PROJETO DE LEI 11/2025

"DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE QR CODE EM TODAS AS FUTURAS PLACAS MUNICIPAIS PARA FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA."

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da implantação de QR Code em todas as novas placas informativas de obras realizadas pelo município. As informações vinculadas ao QR Code deverão ser atualizadas a cada movimentação do processo da obra, garantindo a transparência e a fiscalização eletrônica do andamento da obra.
Art. 2º O QR Code deverá encaminhar para um link da plataforma digital da administração pública municipal, permitindo o acesso às seguintes informações:
I - Órgão responsável pela instalação e manutenção;
II - População atendida;
III - Projeto arquitetônico e complementares, com descrição de imagem;
IV - Informações das obras públicas, incluindo empresa responsável, valor investido, prazo de execução, status da obra, projetistas e orçamentistas responsáveis pela obra;
V - Outros dados que a administração municipal considerar relevantes.
Art. 3º O Poder Executivo Municipal ficará incumbido da criação, implementação e manutenção da plataforma digital destinada ao armazenamento e disponibilização das informações contidas nos QR Codes.
Art. 4º O prazo para a implementação desta Lei será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser escalonado por etapas, conforme cronograma a ser definido pelo Executivo Municipal.
Art. 5º O não cumprimento desta Lei pelo órgão responsável sujeitará os agentes públicos competentes às sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOC: 1743541623

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa modernizar a fiscalização das placas municipais por meio da tecnologia de QR code, proporcionando maior transparência na gestão pública, facilitando o acesso às informações pelos cidadãos e permitindo uma fiscalização mais eficiente. Além disso, o sistema proposto contribui para a melhoria da comunicação entre a administração municipal e a população, incentivando a participação cidadã na fiscalização dos bens públicos.
Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

CORUMBA/MS, 01 de Abril de 2025

Matheus Cazarin
2º Secretário(a)